



D.O.E. do 04, AGO 1988. 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88 *U. L. L.*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0852 / 88

INTERESSADO : TEATRO ESCOLA "MACUNAÍMA"

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 465 / 88 APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os representantes dos alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALOR:- CZ\$

Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação de Ator, em nível de 2º Grau:-.....

9.890,00

* ..

CEE/CEE, em 07/07/88.

2) JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício